



LEI Nº. 2533/2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER USO DE BEM PÚBLICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO PARA A EMPRESA ROZANE SILVEIRA DA LUZ SILVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:PP

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Cessão de Uso de Bem Público à Empresa **Rozane Silveira da Luz Silva**, inscrita no CNPJ sob nº 10.975.616/0001-31, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Alice Albernaz Ilha, nº 148 Centro, Butiá /RS, na forma da Lei Municipal nº 1961/2003, uma fração de terras de 1.494,5m², localizada entre as áreas do Shopping Rural e Botas Pealo.

Parágrafo Único - As despesas de terraplanagem, manutenção como água, luz e telefone serão de responsabilidade da empresa em epígrafe.

Art. 2º - A área constante do "Caput", do artigo 1º, será destinada a Construção da Sede da Empresa, que tem por objeto a prestação de todo o suporte necessário à promoção de eventos musicais, som, áudio visuais e outros;

Art. 3º - Sob pena de revogação da concessão de uso da área de terra a Empresa deverá iniciar as obras de construção de sua sede, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da assinatura do Contrato de Concessão de Uso e devendo iniciar suas atividades no prazo máximo de 08 (oito) meses.

Art. 4º - A empresa compromete-se a executar na área de terras mencionadas no artigo 1º, as atividades mencionadas no Art. 2º, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, sob pena de revogação da concessão de uso.

§ 1º - A Empresa compromete-se ainda, a manter um numero mínimo de 04 (quatro) funcionários durante o prazo de Cessão de Uso.

§ 2º - Ocorrendo revogação da concessão de uso não caberá nenhuma espécie de indenização por parte do Município á Empresa, de quaisquer obras e/ou benfeitorias realizadas na área, objeto da concessão, as quais passarão a integrar o patrimônio do Município.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

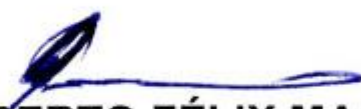


Art. 5º - As condições restritivas mencionadas nesta lei deverão constar do Contrato de Concessão de Uso.

Art. 6º - As despesas decorrentes do Registro, correrão por conta da Empresa beneficiada.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 25 de agosto de 2010.


PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 25 de agosto de 2010.


EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração